

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099/2021 de 08 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a Declaração Situação de Emergência nas áreas do Município de Ruy Barbosa afetadas por Tempestades Local/Conectiva- Chuvas Intensas- 1.3.2.1.4- Conforme IN/MDR/036/2020 de 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que chuvas intensas atingiram a cidade de Ruy Barbosa, com índice pluviométrico de 180,00 mm no período 03 horas, que iniciou em 07 de novembro 2021, a partir das 19h30, com término às 22h30 do dia 07 de novembro de 2021, em toda a extensão do território municipal, especialmente, nos bairros da sede, Povoados, Distritos e toda Zona Rural.

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos de ordem materiais causados pelo fenômeno, estimados em aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de calamidade.

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado.

Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º- No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA.

08 de novembro de 2021

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 3 de 3